



ALTERAÇÃO NA REGRA DE ISENÇÃO DE ICMS NO ESTADO DE SÃO PAULO E IMPACTOS PARA A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

ELABORAÇÃO:

Einar Tribuci,

diretor de Assuntos Tributários da ABGD

PUBLICAÇÃO:



#dicacontributárias

ALTERAÇÃO NA REGRA DE ISENÇÃO DE ICMS NO ESTADO DE SÃO PAULO E IMPACTOS PARA A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Visando se adequar às normas vigentes de ICMS no Estado de São Paulo, algumas distribuidoras vêm comunicando consumidores que o percentual de isenção da base de cálculo do ICMS Energia Elétrica foi reduzido e, portanto, haverá um custo tributário maior nas faturas para aqueles que usufruem do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

A mudança se dá em virtude dos Decretos Estaduais do Estado de São Paulo nº. 65.254/2020 e 65.255/2020, editados e publicados em um contexto de fomento à arrecadação em virtude da crise econômica gerada pela pandemia da COVID-19, reduzindo as isenções totais, criando a figura da “isenção parcial”.

Quais são os impactos para a Geração Distribuída?

Com as alterações promovidas, um dos setores que passou a sofrer um impacto negativo com o incremento na tributação incidente foi o de Geração Distribuída. Isto porque, é sabido que os consumidores com sistema de geração distribuída possuíam, até então, isenção total de ICMS sobre o montante de energia injetada na rede e posteriormente consumida, conforme Convênio CONFAZ nº. 16/2015 e art. 166 do Anexo I do RICMS/SP.

Todavia, com a alteração promovida pelo Governo de São Paulo, a depender da alíquota que o consumidor está sujeito, a qual varia de acordo com a sua classificação e/ou consumo, a isenção de ICMS passará a ser à razão de 75% a 78%, conforme abaixo:

Alíquota de ICMS que está sujeita a operação	Convênio CONFAZ nº. 16/2015	Decretos nº. 65.254/2020 e 65.255/2020
12%	100%	78%
18%	100%	77%
25%	100%	75%

Dessa maneira, os consumidores com sistema de geração distribuída terão um incremento em sua carga tributária no Estado de São Paulo, visto que além de realizarem o pagamento do ICMS incidente sobre a Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (“TUSD”), passarão a pagar o mencionado tributo estadual sobre parcela da Tarifa de Energia (“TE”) não albergada pela isenção parcial.

Importante mencionar que as referidas mudanças estão vigentes desde 15/01/2021, tendo seu prazo de duração até 15/01/2023, ocasião em que se espera o retorno das isenções totais sobre as mercadorias que passaram a possuir apenas as “isenções parciais”.

